



CÂMARA MUNICIPAL

01/02 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0006/2020
Protocolo 0471/2020

09:38
Data: 27/01/2020

00000F244000500027D60334C80194CB

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos do município e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar com o objetivo de ampliar o uso de energia renovável com base em sistemas de microgeração e minigeração de fonte solar, promovendo a descentralização da geração, a estabilidade na distribuição, a autonomia energética dos consumidores e contribuindo com a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, implantarão sistema de energia solar, de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de geração da energia consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou seu equivalente para sistema solar para aquecimento de água.

§1º Fica estabelecido o prazo de até dez (10) anos para atingir a meta prevista no caput.

§2º Fica isento da obrigação o prédio público em que for demonstrado a inviabilidade técnica da instalação.

Art. 3º Cabe ao poder público a possibilidade de incentivar e fomentar o uso de energia solar no âmbito privado.

Art. 4º Com o objetivo de estimular o uso de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico e sistemas de aquecimento de água com placa solar, em edificações residenciais e não-residenciais, o Poder Executivo, poderá:

I – promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

II – estabelecer parcerias para formação de técnicos da área no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000F244000500027D60334C80194CB

III – estabelecer parcerias para disponibilizar e apoiar com orientações e capacitação técnica para cooperativas habitacionais, condomínios residenciais e associações e grupos de moradores;

IV – conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalaram no município;

V – conceder desconto no IPTU durante o período de financiamento do projeto.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que ora apresentamos, tem a finalidade de incentivar e consolidar uma rede de geração e distribuição de energia renovável promovendo à segurança energética concomitantemente com à sustentabilidade ambiental.

Vereador Eder Blank - Patacu
Eder Blank - PATACU
Legislatura 2017/2020
VEREADOR